

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ).

CD/21260.21838-00

### EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1046, de 2021:

“Art. .... O Art. 68 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 68. ....

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas”.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa unificar as práticas para todas as atividades econômicas, prestigiando a livre iniciativa e a liberdade econômica, estando a proposta em consonância com a Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) e com o art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Permitir a concessão de repouso semanal remunerado aos domingos uma vez a cada sete semanas, criará maior flexibilidade para as empresas de todos os segmentos e viabilizará a adoção de escalas de trabalho amplamente difundidas e utilizadas pelos mais diversos setores, garantindo segurança jurídica.

A proposta não elimina o direito ao repouso semanal remunerado, apenas estabelece que ele deva coincidir com o domingo a cada sete semanas.

Nas demais semanas, o repouso poderá recair em outros dias que não o domingo.

Também é importante destacar que as atividades econômicas estão cada vez mais integradas, existindo a necessidade de maior disponibilidade operacional em diversos segmentos a fim de atender as demandas de todos os setores econômicos do Brasil.

Sala da Comissão, 30 de Abril de 2021



Deputado ARNALDO JARDIM  
CIDADANIA - SP

CD/21260.21838-00